



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA BOA UNIÃO

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 20/02/2018 a 02/03/2018

LOCAL: Fazenda Boa União - Zona Rural de Sena Madureira/AC

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 09°00'26.2" W 068°51'09.6"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Pecuária de Corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE Nº:

OPERAÇÃO Nº: 013/2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	05
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
F)	AÇÃO FISCAL	07
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	09
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	09
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	14
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	14
K)	CONCLUSÃO	15
L)	ANEXOS	16



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



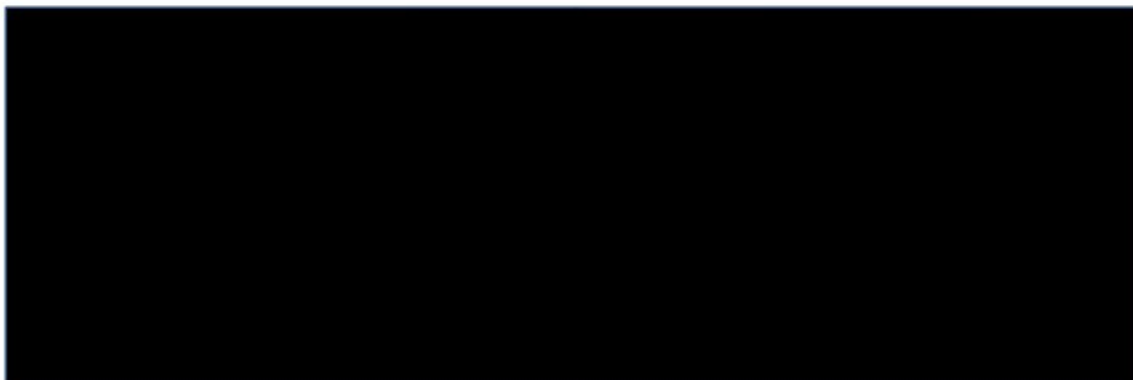
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



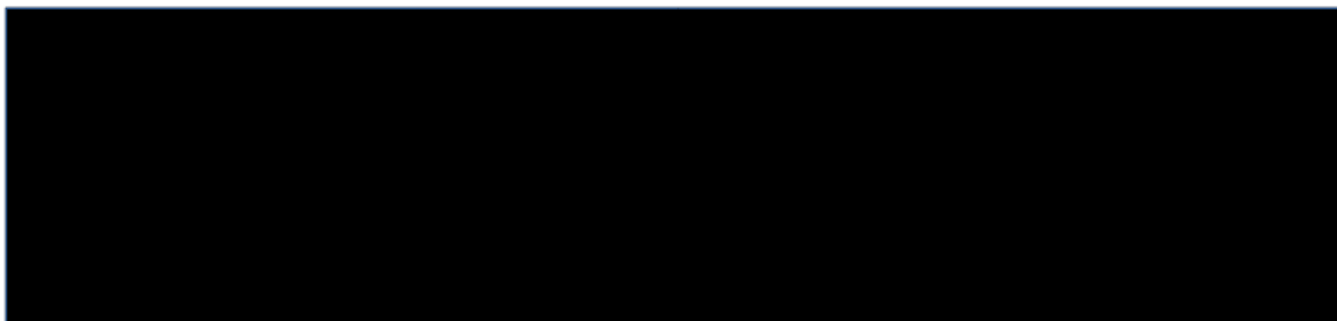
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDAZIDA]

Estabelecimento: Fazenda Boa União

CPF: [REDAZIDA]

CNAE: 0151-2/01 -Pecuária de Corte

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Boa União, BR 364 km 296, Zona Rural De Sena Madureira/AC.

Endereço para correspondência: [REDAZIDA]
[REDAZIDA]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	04
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Boa União, chega-se pelo seguinte caminho partindo de Sena Madureira/AC, pela rodovia BR 364, no sentido a Manoel Urbano/AC, percorre-se 20 km nessa rodovia até a sede da Fazenda, situada à margem esquerda da Rodovia BR 364, com



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

acesso pelo km 296. A porteira da fazenda tem coordenadas S 09°00'26.2" W068°51'09.6". A casa destinada ao vaqueiro fica a 500 metros da porteira.

A Fazenda Boa União é explorada economicamente pelo Sr. [REDAZIDO] inscrito no CPF nº [REDAZIDO] matrícula CEI nº 393600326489, que exercia o poder diretivo no estabelecimento e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento. O Sr. [REDAZIDO] não se encontrava na fazenda no momento da inspeção. A equipe de fiscalização foi recebida pelo vaqueiro [REDAZIDO] que declarou que a propriedade possui 1.186 cabeças de gado de corte.

De acordo com os documentos apresentados pelo empregador, a Fazenda Boa União está registrada sob matrícula nº [REDAZIDO] no Tabelionato de Notas da Comarca de Sena Madureira/AC, adquirida em 02/03/2004, de propriedade do Sr. [REDAZIDO] com área de 414,0248 hectares. A atividade principal é a criação de bovinos para corte.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	213816598	131002-086/2005.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, item 31.3.3, alínea "b", da Portaria nº 31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2	213816628	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1977, item 31.23.91 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2015.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável fresca em quantidade suficiente.
3	213816601	131662-12546/2011.	Art. 13 da Lei no 5.889/1977, c/c item 31.12.74, da NR-31 com redação da Portaria n.º 86/2015.	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.
4	213816610	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1977, item 31.20.11 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2015.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 24/02/2018 da cidade de Rio Branco/AC até a fazenda em questão localizada no município de Sena Madureira/AC, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 158 km, o GEFM adentrou à área da sede da Fazenda Boa União, no momento da fiscalização estavam sendo desenvolvidos serviços afeitos à pecuária de corte.

Na fazenda, foram inspecionadas as seguintes instalações: a) residência destinada ao vaqueiro [REDACTED]; b) dois poços de onde era retirada a água para consumo; c) depósito de sal; d) cocheira; e) curral; f) dependências da sede da fazenda; g) alojamento da sede da fazenda; h) galpão de máquinas e implementos agrícolas.

O GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com 4 (quatro) empregados: [REDACTED], vaqueiro, admitido em 02/05/2016, com remuneração de 1.236,00; [REDACTED], trabalhador rural, admitido em 01/10/2008, com remuneração



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de R\$ 954,00; [REDACTED] capataz, admitido em 02/01/2017, com remuneração de R\$ 954,00; e, [REDACTED] capataz, admitido em 02/01/2016, com remuneração de R\$ 954,00. [REDACTED] se encontrava na propriedade no momento da fiscalização.

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592018/06, recebida em 24/02/2018, a apresentar documentação referente aos empregados, na sede do Ministério do Trabalho do Acre, no dia 27/02/2018 no horário de 15:00 horas.



Fotos 1 e 2: dois poços de onde era retirada a água consumida pelos trabalhadores.



Foto 3: residência destinada ao vaqueiro e sua família.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Durante a ação fiscal, não foi constatado pela equipe de fiscalização a presença de trabalhadores na informalidade.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, motivaram a lavratura de 04 (quatro) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Durante fiscalização no estabelecimento rural, constatamos que o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores, decorrentes da atividade pecuária. Deixou ainda, o empregador, de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme a alínea "b" do item 31.3.3 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria MTE nº 86/2005. O empregador foi devidamente notificado a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fiscal, entre eles, o Programa de Gestão em Segurança e Saúde no Trabalho Rural. No entanto, no dia da apresentação dos documentos requisitados, o empregador não apresentou os respectivos comprovantes de elaboração e implementação de gestão de riscos na fazenda e declarou não os ter.

Na fazenda existiam trabalhadores desempenhando atividades de vaqueiro, capataz e tratorista. Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estão expostos a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante, ruídos; exposição a poeiras; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura; lesões provocadas por vegetação cortante, escoriante e perfurante; acidentes com máquinas, equipamentos e ferramentas perfuro-cortantes, tocos e lascas de madeira. Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados no estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Ao deixar de realizar a análise e avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Verificamos que o empregador deixou de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. O empregador fornecia água para consumo e preparo de alimentos aos seus trabalhadores, a qual era retirada de dois poços instalados na propriedade rural. A água do primeiro poço inspecionado abastecia a residência destinada ao vaqueiro [REDACTED] e sua família, a do segundo poço abastecias dependências da sede, onde estava o alojamento do tratorista [REDACTED] e dos demais trabalhadores da fazenda. A água captada nos dois poços possuía coloração barrenta, conforme verificamos in loco. Ressaltamos que a empresa foi notificada, por meio da notificação para apresentação de documentos de número 3573592018/06, a apresentar o laudo de potabilidade da água em todas as fontes utilizadas para consumo humano, contudo, não o apresentou e declarou não o ter.

A referida água era consumida na forma em que era retirada do poço, sem qualquer tratamento ou purificação. A fazenda em comento está notoriamente em região de clima quente e causticante, sendo fundamental a reposição hídrica para a manutenção da saúde daqueles que exercem atividades rurais. A água é elemento fundamental para a saúde humana e a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas. A ingestão de água de má qualidade pode provocar uma série de doenças, dentre as quais citamos diarreia, vômitos, dores abdominais, febre e desidratação.

3. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho, constatamos que o empregador deixou de realizar a capacitação do empregado [REDACTED] para manuseio e operação segura de máquinas e implementos agrícolas. De acordo com a declaração do empregador, esse trabalhador operava o trator de marca Massey Ferguson 292, ano 2005, que estava na fazenda no momento da inspeção.

A Norma Regulamentadora 31 determina que o treinamento deve ocorrer antes que o trabalhador assumira a sua função, devendo ser providenciada pelo empregador sem qualquer ônus para o trabalhador. Além disso, estabelece que o programa da capacitação deve abranger partes teórica e prática, com o seguinte conteúdo mínimo: a) descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e as proteções específicas contra cada risco; b) funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas; c) como, por quem e em que circunstâncias pode ser removida uma proteção; d) o que fazer se uma proteção é danificada ou perde sua função, deixando de garantir uma segurança adequada; e) princípios de segurança na utilização da máquina; f) segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes; g) procedimento de trabalho seguro; h) ordem ou permissão de trabalho; e i) sistema de bloqueio de funcionamento das máquinas e implementos durante a inspeção e manutenção, conforme item 31.12.76 da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

A ausência de capacitação do operador de máquinas também ficou evidente quando o empregador deixou de apresentar o respectivo comprovante de capacitação, embora tenha sido devidamente notificado para tanto, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos de número 3573592018/06, recebida no dia da inspeção.

4. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, para o uso dos trabalhadores na função de capataz, tratorista e vaqueiro, os equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais. Da análise dessas atividades desempenhadas por estes obreiros, quais sejam: lida com o gado e operação de máquinas e implementos agrícolas, bem como dos riscos referentes aos locais de realização dessas atividades no meio rural, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, equipamentos de proteção individual, tais como: PERNEIRA, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras; CALÇADOS DE SEGURANÇA, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, lama, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas ou contra pisadas de animais como bois, vacas e cavalos; CAPA DE CHUVA, CHAPÉU e ROUPAS DE MANGAS LONGAS para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; e LUVAS, para a proteção das mãos.

Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho e permanência dos obreiros, foi constatado que estes não receberam, gratuitamente, nenhum dos EPIs acima para trabalhar nas atividades descritas. Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 3573592018/06, recebida em 24/02/2018, a apresentar os comprovantes de compra e recibo de entrega aos empregados dos equipamentos de proteção individual adequados aos riscos. O empregador apresentou uma nota fiscal de aquisição de equipamentos de proteção datada de 26/02/2018 (data posterior à notificação), entretanto, os recibos de entrega desses EPI da nota fiscal apresentada foram datados de 26/02/2017, exceto para o trabalhador [REDACTED], capataz, que estava em gozo de suas férias no período de 01/02/2018 a 02/03/2018 que impossibilitou a assinatura e o recebimento dos equipamentos de proteção individual. Esclarecemos também que nos recibos de entrega o empregador não especificou o C.A. dos equipamentos de proteção individual. Ressalta-se que, ao ser questionado pela equipe de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

GEFM, o empregado da fazenda declarou que, caso precisasse de uma botina/bota, a adquiriria com recursos próprios.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 24/02/2018 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel na propriedade rural localizada na Zona Rural de Sena Madureira/AC, conhecida como Fazenda Boa União. No mesmo dia foi realizada entrevista com trabalhadores e inspecionadas as benfeitorias da área da fazenda vinculada à produção de gado de corte; foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592018/06.

O empregador foi notificado a apresentar a documentação na sede do Ministério do Trabalho do Acre, localizado em Rio Branco, às 15:00 horas do dia 27/02/2018. Na ocasião, o empregador ~~prestou~~ ~~recebeu~~ esclarecimentos acerca da fiscalização e apresentou parcialmente os documentos solicitados na notificação. Foi informado ao empregador que os autos de infração serão enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe.

Na ocasião, o empregador firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que, à época da fiscalização, não havia na fazenda práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas condições de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

Brasília/DF, 29 de março de 2.018.

